



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## LEI Nº 7.266

De 07 de junho de 2010

Autógrafo nº 146/10 - Projeto de Lei nº 101/10

Autora: Prefeitura Municipal de Araraquara

Dispõe sobre alterações na Lei nº 5.943/02 (COMDEF) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,** Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 01 de junho de 2010, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 5.943, de 28 de novembro de 2002, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiências será composto por 24 conselheiros e respectivos suplentes, sendo:

I - 12 representantes dos órgãos públicos, indicados pelo Prefeito e distribuídos da seguinte forma:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Saúde, sendo 1 (um) integrante do CAPS – Centro de Atenção Psicossocial “Dr. Nelson Fernandes” e 1 (um) do CISA – Centro Integrado da Saúde Auditiva;
- e) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes;
- f) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- g) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas;
- h) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;

16/06/2010 09:47 PM - PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

- i) 1 (um) representante da Delegacia Regional do Trabalho;
- j) 1 (um) representante da Diretoria de Estado da Educação;
- k) 1 (um) representante de Universidade Pública.

II – 12 representantes da sociedade civil, distribuídos da seguinte forma:

a) 8 (sete) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiências, sendo;

1. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime de abrigo;
2. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência visual em regime meio aberto;
3. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência mental em regime de abrigo;
4. 2 (dois) representantes de entidades prestadoras de serviços às pessoas com deficiência mental em regime meio aberto;
5. 1 (um) representante de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência auditiva em regime meio aberto;
6. 2 (dois) representantes de entidade prestadora de serviço às pessoas com deficiência física em regime meio aberto;

b) 1 (um) representante do segmento da população com deficiências e transtornos mentais graves;

c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados – OAB;

d) 2 (dois) representantes das universidades particulares.

§ 1º A cada membro efetivo corresponderá um suplente.

§ 2º Os Conselheiros representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito Municipal.

§ 3º Os representantes de órgãos públicos indicados nos itens “i”, “j” e “k” do inciso I deste artigo deverão ser indicados pelas suas respectivas unidades.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

§ 4º Os membros representantes da sociedade civil, referidos nas alíneas "a" do inciso II, deste artigo, serão indicados pelas entidades prestadoras de serviços através de critérios próprios.

§ 5º O representante da OAB e os das universidades particulares serão indicados pelas suas respectivas unidades.

§ 6º Os representantes do segmento da população referidos na alínea "b" do inciso II elegerão seu representante, que participará das atividades do Conselho pessoalmente ou, em caso de incapacidade, por representante legal.

§ 7º Todos os membros do COMDEF deverão ser escolhidos dentre pessoas de comprovada atuação na defesa dos direitos das pessoas com deficiências e transtorno mental grave.

§ 8º No caso de extinção de qualquer dos órgãos referidos no inciso I deste artigo, passará a integrar o Conselho um representante da unidade administrativa que assumir as atribuições do órgão extinto.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 07 (sete) dias do mês de junho do ano de 2010 (dois mil e dez).



**MARCELO FORTES BARBIERI**

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**ORLANDO MENGATTI FILHO**

Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2010 - ("PC").